

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Praça Marcos Aurélio, 41  
 06554356/0001-53 Exercício: 2020

DECRETO Nº 43, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.684

02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
672	13.392.0038.1291.0000		Construção do Centro de Convenções Municipal	-21.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100	000	Geral		
685	13.392.0038.2292.0000		Manutenção do Telecentro	-31.900,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100	000	Geral		
688	13.392.0038.2293.0000		Eventos Fotoclóricos	-10.490,00	
	3.3.90.51.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPESAS	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100	000	Geral		
02	13	00	SECRET.MUNICIPAL DE DESENVOLV.ECONÔMICO E TURISMO		
762	23.695.0064.2580.0000		Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo	-8.820,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001		Recursos Ordinários		
	100	000	Geral		

Anulação (-) -3.527.830,40

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 696, de 25 de setembro de 2020

**cria o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu, Marcos Antonio Parente Elvas Coelho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, que será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) de Bom Jesus - PI.

**§ 1º** - O Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º** - Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deverão ser utilizados exclusivamente para implementação das ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, Incisos I a VII, 101, Incisos I a IX, 112, Incisos III a VI e 129, Incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - As ações de que trata o § 2º deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deve ter como receitas:

**I** – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento do Município, em dotação mínima de 1% (um por cento) de receitas de impostos e transferências constitucionais, exceto os recursos vinculados, inclusive mediante transferências do tipo fundo a fundo entre as esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

**II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

**III** – destinações de receitas dedutíveis de Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

**IV** – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

**V** – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

**VI** – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus – PI, em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, sem prejuízo para das demais atribuições:

**I** – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

**II** – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação das crianças e adolescentes, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

**III** – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implantados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**V** – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**VI** - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

**VII** – monitorar e ou avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescência – FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

**VIII** – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;

**VIII** – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o fundo e;

**X** – mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da ampliação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

**Parágrafo Único** – Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 4º** - Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus - PI;

**Art. 5º** - A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deve competir exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus – PI;

**§ 1º** Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, deve ser facultado ao doador/destinador a instituição ou instituições de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

**§ 2º** As indicações previstas acima poderão ser objeto de Termo de Compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, para formalização entre destinador e o referido conselho.

**Art. 6º** - É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus cancelar projetos mediante edital específico.

**§ 1º** A chancela deve ser entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus –PI;

**§ 2º** A captação de recursos ao Fundo Municipal para a infância e Adolescência – FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Bom Jesus, deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de no mínimo 20%, ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, podendo a retenção ser aplicada no projeto da entidade beneficiada, mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo COMDCA de Bom Jesus – PI.

**§ 4º** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

**§ 5º** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§ 6º** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal para a infância e Adolescência – FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 8º** - O gestor do fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a destinação e aplicação dos recursos serão deliberadas sempre por Resolução do COMDCA de Bom Jesus – PI.

**Parágrafo Único** – A fim de conferir maior agilidade e eficiência na gestão do Fundo, o Secretário Municipal de Assistência Social, poderá delegar a servidores específicos da Secretaria de Finanças, por meio de portaria, a realização de movimentações eletrônicas bancárias, dentre elas:

- I – ordens de pagamento para fornecedores;
- II – abrir contas depósitos;
- III – autorizar aplicação em fundos de investimento;
- IV – autorizar aplicação financeira;
- V – autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- VI – autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
- VII – autorizar cobrança;
- VIII – autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX – autorizar outros débitos;
- X – autorizar resgate de aplicação de fundos de investimento;
- XI – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII – baixar cheques;
- XIII – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV – cancelar cheques;
- XV – consultar contas / aplicações, programas, repasses e recursos;
- XVI – consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVIII – efetuar resgates / aplicações financeiras;
- XIX – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX – efetuar transferências / pagamentos;
- XXI – endossar cheques;
- XXII – receber ordens de pagamento;
- XXIII – receber, passar recibo e dar quitação;
- XXIV – retirar cheques devolvidos;
- XXV – sustar / contra – ordenar cheques.

**Art. 9º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA:

I – coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus – PI;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA;

III – emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto como Presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus – PI, para dar a quitação da operação.

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior;

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Bom Jesus, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, caput, da Constituição Federal;

X – avaliar e aprovar balancetes mensais e anuais do fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus para serem referendados;

XI – solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

XII – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;

**Art. 10º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 11º** – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bom Jesus, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 12º** – Por se tratar de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FIA, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa.

**§ 1º** As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA deverão ser consideradas impedidas, de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

**Art. 13º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FIA, nos moldes do previsto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para recursos captados pelo FIA ao plano de ação por aqueles previamente aprovados a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 15º** – O FIA poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 16º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020.

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito Municipal